

Diário Oficial do Municipio Municipio Municipio Micipio Micipi

Prefeitura Municipal de Irecê

sexta-feira, 14 de agosto de 2015

Ano IV - Edição nº 00422 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Irecê publica



Praça Teotônio Marques Dourado Filho | 01 | Centro | Irecê-Ba

www.pmirece.ba.ipmbrasil.org.br

SUMÁRIO

| - | 110 | \sim 10 | รลิด |
|---|-----|-----------|------|
| | | | |

- Resultado Final de Julgamento Pregão Presencial para Registro de Preços №.068/2015.
- Resolução nº 06/2015.
- Julgamento de Recurso Administrativo. Pregão Presencial Registro de Preço Nº 066/2015.

Praça Teotônio Marques Dourado Filho | 01 | Centro | Irecê-Ba www.pmirece.ba.ipmbrasil.org.br

Outros



CONSELHO MUNICIPAL DOSDIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA DE IRECI SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Rua Lafaiete Coutinho, nº 235, Fórum, CEP: 44900-000, fone: 74-36414765



DECISÃO

Decide a respeito da impugnação de candidatura da Sr^a. Arleide Conceição Lima Dourado e dá outras providências.

A Comissão Eleitoral relativa a realização das eleições municipais para seleção dos Conselheiros Tutelares Municipais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Municipal nº671/2002e nos termos da Resolução nº 170 de 10 de dezembro de 2014 do CANANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente no seu Art. 13:

Considerando a impugnação da candidatura da Srª. Arleide Conceição Lima Dourado, apresentada pelo próprio CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Irecê-BA, com base no disposto no art. 2º, §2º, da Resolução nº. 170/2014 do CONANDA, ou seja, sob o fundamento de que não pode concorrer ao cargo o conselheiro que tenha exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente;

Considerando o recurso apresentado pela Srª. Arleide Conceição Lima Dourado, alegando direito a concorrer ao pleito de conselheira tutelar, em síntese, com base no disposto no art. 2º, V, da Resolução nº. 152 do CONANDA e entendimento técnico a respeito da matéria;

Considerando o quanto descrito no art. 2º, V, da Resolução nº. 152 do CONANDA a seguir transcrito: "O mandato dos conselheiros tutelares empossados no ano de 2013, cuja duração ficará prejudicada, não será computado para fins participação no processo de escolha subsequente que ocorrerá em 2015;

Considerando que a Recorrente em tela foi empossada em 06 de junho do ano de 2013, encontrando-se incursa no quanto preceituado no art. 2º, V, da Resolução nº. 152 do CONANDA;

RESOLVE:

Decidir em acolher os termos contidos no recurso a impugnação de candidatura apresentado pela Srª. Arleide Conceição Lima Dourado, inscrição nº. 100, para dar-lhe o devido provimento, mantendo-se o registro da sua candidatura.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala de Reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Município de Irecê-BA em 13 de agosto de 2015.

Cristiano Pereira da Rocha PRESIDENTE DO CMDCA

Praça Teotônio Marques Dourado Filho | 01 | Centro | Irecê-Ba

www.pmirece.ba.ipmbrasil.org.br

Pregão Presencial



Secretaria de Planejamento e Administração

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733 Site: www.irece.ba.gov.br



AVISO

RESULTADO FINAL DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS №.068/2015.

A Pregoeira Oficial do Município de Irecê/Ba, no uso de suas atribuições, torna público o resultado final do julgamento das propostas e documentos de habilitação referente à licitação na modalidade **Pregão Presencial para Registro de Preço nº 068/2015**, que tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Equipamentos Hospitalares com o escopo de suprir as demandas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Irecê/Ba. **Tipo Menor Preço por item.** Após a renegociação de preços referente ao item 05 junto à representante da empresa **MED SERVICE HOSPITALAR LTDA**. Esta oferta nova proposta no valor de **R\$ 1.373,00 (hum mil, trezentos e setenta e três reais**) e diz não ter mais possibilidade de redução, visto que os preços ofertados estão em compatibilidade com os praticados no mercado, o que foi aceito pela Pregoeira e equipe. Desta forma a Srª Pregoeira registra os preços da presente licitação para as empresas na forma da planilha abaixo:

| ITEM | EMPRESA | VALOR FINAL DO ITEM | VALOR POR EXTENSO |
|------|---|---------------------------|--|
| 1. | COMVIDA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | R\$ 262,00 | (duzentos e sessenta e dois reais) |
| 2. | CS MED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA | R\$ 400,00 | (quatrocentos reais) |
| 3. | MAIS SAÚDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA | R\$ 558,00 | (quinhentos e cinqüenta e oito reais |
| 4. | COMVIDA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | R\$ 114,00 | (cento e quatorze reais) |
| 5. | MED SERVICE HOSPITALAR LTDA | R\$ 1.373,00 | (hum mil, trezentos e setenta e três reais) |
| 6. | COMVIDA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | R\$ 166,00 | (cento e sessenta e seis reais) |
| 7. | MED SERVICE HOSPITALAR LTDA | R\$ 320,00 | (trezentos e vinte reais) |
| 8. | OLIVEIRA E SANTOS LTDA | R\$ 226,50 | (duzentos e vinte e seis reais e cinqüenta centavos) |
| 9. | COMVIDA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | R\$ 1.110,00 | (hum mil, cento e dez reais) |
| 10. | COMVIDA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | R\$ 10.670,00 | (dez mil, seiscentos e setenta reais) |

1

M. DE IRECÊ

Prefeitura Municipal de Irecê



Secretaria de Planejamento e Administração

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733 Site: www.irece.ba.gov.br

| _ | | | Ш ⟨√У |
|-----|---|--------------|--|
| 11. | OLIVEIRA E SANTOS LTDA | R\$ 916,50 | (novecentos e dezesseis reais e cinqüenta centavos) |
| 12. | OLIVEIRA E SANTOS LTDA | R\$ 4.980,00 | (quatro mil, novecentos e oitenta reais) |
| 13. | OLIVEIRA E SANTOS LTDA | R\$ 5.490,00 | (cinco mil, quatrocentos e noventa reais) |
| 14. | BASE MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA | R\$ 2.995,00 | (dois mil, novecentos e noventa e cinco reais) |
| 15. | OLIVEIRA E SANTOS LTDA | R\$ 116,50 | (cento e dezesseis mil e cinqüenta centavos) |
| 16. | CS MED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA | R\$ 3.025,00 | (três mil e vinte e cinco reais) |
| 17. | MED SERVICE HOSPITALAR LTDA | R\$ 371,50 | (trezentos e setenta e um reais e cinqüenta centavos) |
| 18. | MAIS SAÚDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA | R\$ 830,00 | (oitocentos e trinta reais) |
| 19. | CS MED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA | R\$ 360,00 | (trezentos e sessenta reais) |

A Srª Pregoeira intima as empresas vencedoras da licitação a apresentarem suas propostas reformuladas, para os itens as quais sagraram-se vencedoras em até 02 (dois) dias úteis. Ficam abertos os prazos de 03 (três) dias para interposição de recursos, ficando os demais licitantes intimados a apresentarem as contrarrazões no mesmo prazo.

Irecê/BA, 14 de Agosto de 2015

Maísa Neto de Oliveira Pregoeira

Resolução



CONSELHO MUNICIPAL DOSDIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA DE IRECÊ SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Rua Lafaiete Coutinho, nº 235, Fórum, CEP: 44900-000, fone: 74-36414765



CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Irecê-BA

Resolução CMDCA nº 06/2015 de 14 de agosto de 2015.

Divulga lista definitiva das pessoas que requereram inscrição junto ao CMDCA para fins de participação no processo de Escolha do Conselho Tutelar de Irecê e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Municipal nº671/2002e nos termos da Resolução nº170 de 10 de dezembro de 2014 do CANANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente no seu Art. 13,

Considerando o Art. 1º §3º da Resolução nº 5 deste Conselho após análise de recurso,

RESOLVE:

Art. 1° - Divulgar a lista definitiva das pessoas inscritas para fins de concorrerem a conselheiro tutelar do município de irecê.

| INSCRITOS | CPF | Nº DE INSC |
|---|----------------|------------|
| ACÁCIO DOS SANTOS RIBEIRO | 036.958.125-32 | 120 |
| ARLEIDE CONCEIÇÃO LIMA DOURADO | 956.916.695-91 | 100 |
| CHARLES NILDO JOSÉ DOS SANTOS | 036.962.215-46 | 107 |
| EUNIVAN ALVES DE SOUZA | 527.416.645-87 | 122 |
| FABIANA MACÁRIO DE OLIVEIRA | 004.778.285-40 | 110 |
| HENOCK BASTOS AMARAL | 034.715.285-63 | 123 |
| IRISS LÉA ALECRIM MOITINHO | 933.674.305-87 | 112 |
| JAILTON XAVIER DOS SANTOS | 978.954.745-53 | 117 |
| JAKSON SOUZA SANTOS | 962.379.965-91 | 113 |
| JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA | 180.530.505-06 | 101 |
| JOSÉ FERNANDES DOURADO | 551.093.145-00 | 116 |
| LICENE ARAUJO FERREIRA DOURADO | 467.312.535-53 | 114 |
| MARCONDES NUNES MACHADO | 622.739.815-20 | 119 |
| MARIA APARECIDA ALMEIDA REIS | 357.198.935-04 | 115 |
| MARIA DELIAN FERREIRA BATISTA | 181.365.835-87 | 102 |
| MARIA DO SOCORRO NUNES | 875.382.705-82 | 118 |
| MARIVAN LIMA DOURADO | 006.595.635-41 | 111 |
| ROSANGELA EVANGELISTA DA ROCHA SILVA | 270.497.918-90 | 108 |
| TARCILLA AMARAL SÃO PEDRO | 995.613.605-00 | 124 |

Praça Teotônio Marques Dourado Filho | 01 | Centro | Irecê-Ba www.pmirece.ba.ipmbrasil.org.br



CONSELHO MUNICIPAL DOSDIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA DE IRECÊ SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Rua Lafaiete Coutinho, nº 235, Fórum, CEP: 44900-000, fone: 74-36414765



Art. 2º Os candidatos aptos, constante no artigo 1º desta resolução, farão a prova escrita no dia 16 de agosto de 2015 no Colégio Municipal Odete Nunes Dourado das 9:00hs ás 12:00hs.O portão será aberto às 8:00 e fechado às 8:45, e os candidatos deverão apresentar documento com fotos.

Art. 3º-Esta resolução passa a vigorar a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala de Reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Município de Irecê-BA em 14 de agosto de 2015.

Cristiano Pereira da Rocha PRESIDENTE DO CMDCA

Praça Teotônio Marques Dourado Filho | 01 | Centro | Irecê-Ba

Pregão Presencial



Secretaria de Administração e Fazenda

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733 Site: www.irece.ba.gov.br / E-mail: pmirece@holistica.com.br



JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Ref.: Recurso Administrativo interposto pela pessoa jurídica: **F. RIBEIRO BRITO – EPP.**, nos autos do certame licitatório PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 066/2015.

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICIPIO DE IRECÊ vem pela presente analisar os termos do Recurso Administrativo interposto em face da decisão da Pregoeira deste município, no processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO N° 066/2015, interposto pela empresa **F. RIBEIRO BRITO – EPP,** na condição de licitante, tendo-o feito tempestivamente.

1. RELATÓRIO DO PROCESSO LICITATÓRIO

No dia 24 de julho de 2015, às nove horas, deu-se abertura ao Pregão supramencionado, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Material Didático, com o escopo de suprir as demandas do Município de Irecê/BA.

Participaram do certame as empresas: GEMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA; F. RIBEIRO BRITO EPP; RAIMUNDO NUNES DOS SANTOS DE UIBAÍ – ME., as quais foram credenciadas para o referido certame.

Após terem sido credenciados os representantes das empresas presentes, procedeu-se a abertura dos envelopes de proposta de preços.

Com o término da fase de lances a Sr^a Pregoeira suspende a sessão para a análise das amostras apresentadas pela empresa F. RIBEIRO BRITO EPP. Reaberta a sessão a Sr^a Pregoeira emite o parecer da equipe técnica. As amostras apresentadas pela empresa F.

Praça Teotônio Marques Dourado Filho | 01 | Centro | Irecê-Ba www.pmirece.ba.ipmbrasil.org.br



Secretaria de Administração e Fazenda

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733 Site: www.irece.ba.gov.br / E-mail: pmirece@holistica.com.br



RIBEIRO BRITO EPP não foram aceitas, visto que os itens 59 63, 65, 66 e 117 não apresentavam a qualidade desejada conforme relatado abaixo para cada item:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QTDE | RESULTADO |
|------|--|-----|------|--|
| 59 | GRAMPEADOR TIPO ROCAMA 106 PREMIUM CORES SORTIDOS | UND | 40 | PRODUTO NÃO CONDIZ COM O SOLICITADO NO EDITAL; NÃO APRESENTA CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA OS TRABALHOS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE EM AQUISIÇÕES FEITAS PELA MESMA O MESMO APRESENTOU DEFEITOS DE TRAVAMENTO E QUEBRA DE MECANISMO NA PARTE INTERNA |
| 63 | CANETA HIDROGRÁFICA VÁRIAS CORES CONTENDO 12 UNIDADES, PONTA MÉDIA, TINTA LAVÁVEL ESTOJO PRÁTICO, ACOMPANHA ETIQUETAS PARA IDENTIFICAÇÃO. | PC | 2000 | É NOTÓRIO QUE PARA OS TRABALHOS A SEREM REALIZADOS PELOS EDUCANDOS PRECISA-SE DE MATERIAIS DE QUALIDADE PARA O BOM ANDAMENTO DOS MESMOS, TENDO EM VISTA QUE O PRODUTO SUPRACITADO NÃO APRESENTA CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O USO DE FORMA COTIDIANA E EFICIENTE DO ALUNO, APRESENTADO PROBLEMAS COMO: POUCA DURABILIDADE, SECA RÁPIDO, ONDE HÁ VARIAS RECLAMAÇÕES DE PROFESSORES E ALUNOS; |
| 65 | LÁPIS DE COR, REVESTIDO EM MADEIRA, TAMANHO GRANDE, PACOTE COM 12 CAIXAS. | PCT | 500 | TENDO EM VISTA AO LONGO DOS TRABALHOS REALIZADOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SUAS UNIDADES DE ENSINO VEM PASSADO POR INÚMEROS TRANSTORNOS RELACIONADOS A QUALIDADE DESSE PRODUTO RECEBENDO ANUALMENTE INÚMERAS RECLAMAÇÕES PROTOCOLADAS ATRAVÉS DE OFÍCIO A CERCA DO PRODUTO. |
| 66 | LÁPIS, MINA GRAFITE, Nº 2, MINA GRAFITE B FÁCIL DE APONTAR E MÁXIMA RESISTÊNCIA E MACIEZ. CAIXA COM 144 UNIDADES. | СХ | 200 | TENDO EM VISTA AO LONGO DOS TRABALHOS REALIZADOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SUAS UNIDADES DE ENSINO VEM PASSADO POR INÚMEROS TRANSTORNOS RELACIONADOS A QUALIDADE DESSE PRODUTO RECEBENDO ANUALMENTE INÚMERAS RECLAMAÇÕES PROTOCOLADAS ATRAVÉS DE OFÍCIO A CERCA DO PRODUTO. |
| 117 | PISTOLA P/COLA QUENTE, USO PARA COLAGEM DE PAPEL, PAPELÃO, MADEIRA, CORTIÇA, ISOPOR, ARTESANATO EM GERAL, FLORES, DECORAÇÕES. BIVOLT (110X220 VOLTS), APLICADOR UTILIZA COLA QUENTE DE RESINA PLÁSTICA, UTILIZA REFIS DE COLA FINO: 0,75 CM DE DIÂMETRO. | UND | 350 | PRODUTO NÃO APRESENTA BOA QUALIDADE E DURABILIDADE; ESTOURA NA TOMADA OFERECENDO RISCO AOS USUÁRIOS; NÃO FUNCIONA; |



Secretaria de Administração e Fazenda

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733 Site: www.irece.ba.gov.br / E-mail: pmirece@holistica.com.br



Desta forma, passou a análise das amostras apresentadas pela empresa classificada em 2º (segundo) lugar a empresa GEMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Após a análise das amostras apresentadas pela equipe da secretaria de Educação estes emitem o parecer. São consideradas aptas as amostras apresentadas pela empresa GEMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, visto que os produtos apresentados apresentaram qualidade desejada. Desta forma passou se a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da empresa GEMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, os quais foram rubricadas por todos os presentes e integradas ao processo licitatório. Seguidamente a Srª Pregoeira informa aos presentes que a empresa GEMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA esta HABILITADA. Desta forma a Srª Pregoeira registrou os preços da licitação à empresa GEMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Dada a palavra aos licitantes presentes o representante da empresa F. RIBEIRO BRITO EPP manifestou interesse em apresentar recurso nos prazos fixados em lei e disse em suas razões que os produtos ofertados tem certificado do INMETRO e que este vai solicitar comprovação de capacidade da comissão de emitir laudo com este tipo de parecer. Os demais representantes das empresas presentes se manifestaram dando por bom todas as decisões da Pregoeira e equipe de apoio, bem como renunciou expressamente a intenção em apresentar recursos nos prazos fixados nas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02.

Em síntese, é o relatório.

2. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A Recorrente alega, em apertada síntese que a decisão que desclassificou sua proposta no certame "afigura-se pela total falta de critério adotada pela comissão", razão pela qual ela merece ser reformada.

Afirma que teve sua proposta desclassificada sob a frágil alegação que os itens: 59/63/65/66/117, não apresentaram qualidade desejada para a comissão.

Aduz que "é imperioso, que a amostra seja avaliada de forma objetiva, e os critérios de avaliação devem constar expressamente do edital da licitação, sendo o edital omisso quanto



Secretaria de Administração e Fazenda

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733 Site: www.irece.ba.gov.br / E-mail: pmirece@holistica.com.br



aos critérios a serem adotados na avaliação por parte desta comissão. O licitante tem como critério norteador para a formulação da sua proposta dos critérios estabelecidos no termo de referencia. Vale ressaltar que todos os produtos reprovados atendem perfeitamente as especificações exigidas".

Concluiu que "em nome do principio da razoabilidade a administração deveria solicitar substituição dos produtos reprovados e não simplesmente desclassificar a proposta, tendo em vista que obteve o menor preço global no pregão e apresentou as amostras de acordo as especificações exigidas no edital".

3. DA ANÁLISE DO RECURSO

3.1DOS FUNDAMENTOS DE MÉRITO E DE DIREITO

Primeiramente, é importante informar que essa análise é compartilhada pela Pregoeira e Equipe de Apoio e tem pleno amparo na legislação e na melhor doutrina que dispõe sobre licitação na modalidade Pregão.

Registre-se ainda, que o edital do pregão em epígrafe, foi amplamente divulgado e especificou todas as condições do certame.

Com efeito.

Assente o previsto no art. 3°, caput, da Lei nº 8.666/1993, a licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, além de garantir a observância do princípio constitucional da isonomia. Nessa esteira, deve o gestor buscar todos os mecanismos legais que lhe assegurem a máxima vantajosidade da contratação.

Mesmo o edital especificando como critério de Julgamento o de Menor Preço, este também fixa condições para aceitabilidade das propostas bem como em seu item 1.4, este solicita a



Secretaria de Administração e Fazenda

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733 Site: www.irece.ba.gov.br / E-mail: pmirece@holistica.com.br



apresentação de amostras conforme termo de Referência, visando à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Quando se fala em proposta mais vantajosa não é sempre e necessariamente o de produtos "mais baratos", pois devemos entendê-lo à luz das exigências constitucionais de economicidade e da eficiência.

A proposta mais vantajosa, no caso das licitações na modalidade Pregão, é aquela que, atendidos os requisitos técnico-qualitativos da contratação, possua o menor preço. Para se atingir esse objetivo, devem-se adotar mecanismos para se alcançar o menor preço e, ao mesmo tempo, garantir que o objeto da contratação contemple todos os requisitos necessários ao atendimento da necessidade que motivou a contratação.

Esses requisitos podem, inclusive, levar à contratação de um bem ou serviço que esteja em um patamar de qualidade e desempenho mais elevado em comparação com os produtos mais baratos do mercado, desde que esses requisitos sejam indispensáveis para o atendimento à necessidade da contratação.

De qualquer modo, a avaliação de amostras é uma das alternativas de que dispõe o gestor para assegurar a eficácia da contratação. Na prática, o procedimento propicia ao gestor um contato inicial com o produto a ser adquirido, ou, na maioria dos casos, com uma unidade idêntica, em princípio, àquelas que serão entregues após a celebração do contrato. Nessa oportunidade, o gestor poderá proceder a uma avaliação do produto através de amostras, com objetivo de verificar a aderência do produto ofertado aos requisitos de qualidade e desempenho estabelecidos no instrumento convocatório.

Nos certames em que não há essa previsão, o gestor não possui meios para avaliar de maneira direta o produto licitado, previamente à celebração contratual. Assim, há o risco de o gestor constatar, somente após a celebração contratual, que o bem ou suprimento fornecido não atende aos requisitos mínimos de qualidade previstos no edital ou, até mesmo, que é inservível. Nesse momento, já se gastou esforço e tempo, e, para solucionar



Secretaria de Administração e Fazenda

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733 Site: www.irece.ba.gov.br / E-mail: pmirece@holistica.com.br



o problema, será necessário penalizar a empresa, efetuar o distrato e nova contratação, gerando custos e atrasos para a Administração. Essa situação é agravada quando isso ocorre reiteradamente no mesmo certame, isto é, com os próximos licitantes convocados a celebrar contrato.

Assim, o procedimento de avaliação de amostras apresenta-se como meio útil para a Administração Pública aumentar a probabilidade de adquirir produtos com melhor qualidade, na medida em que permite efetiva avaliação do objeto licitado previamente à celebração contratual. Nesse sentido, citam-se os Pregões nos 36/2009-TCU e 7/2009-CGU, nos quais a avaliação de amostras permitiu a desclassificação de propostas que não atendiam à especificação.

No caso em tela, os técnicos da secretaria de educação avaliaram os produtos ofertados, estando em posse de ofícios de diretores e servidores das escolas municipais, que são realmente quem utiliza diretamente estes materiais e acompanham o uso dos mesmos por alunos e servidores, onde informa que alguns produtos não atendem as condições técnicas necessárias para o uso e/ou não possui a qualidade esperada para este produto.

As avaliações dos técnicos da Secretaria de Educação seguiram as determinações editalicias, avaliando o produto tendo em vista os relatórios e ofícios enviados por diretores e servidores das escolas, referente a marca e tipos de produtos que em aquisições anteriores não apresentaram a qualidade esperada, gerando inúmeros transtornos para o bom andamento as atividades rotineiras, bem como inúmeras queixas dos alunos, professores e diretores.

Quanto aos questionamentos referentes aos termos do Edital, não serão analisados por esta Pregoeira, visto não ser mais este o momento adequado para tais questionamentos, esta seria em sede de impugnação ao edital, fase já superada neste momento.

O art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993 informa que um dos procedimentos observados durante o processamento de uma licitação é a verificação da conformidade da proposta



Secretaria de Administração e Fazenda

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733 Site: www.irece.ba.gov.br / E-mail: pmirece@holistica.com.br



com os requisitos do edital, que é o principal objetivo da avaliação de amostra, na medida em que se propõe a avaliar o produto ofertado na proposta.

A Lei nº 10.520/2002 enuncia também, em seu art. 3º, inciso I, que a autoridade competente definirá os critérios de aceitação das propostas. Sendo assim, o gestor pode elencar como critério de aceitação das propostas a aprovação de amostra do bem ou suprimento a ser fornecido em uma avaliação que averiguasse sua conformidade com a especificação, conforme previsão do art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.

Já a desclassificação do licitante cuja amostra não atende ao procedimento de avaliação previsto no edital e, portanto, constitui-se de proposta inaceitável, encontra amparo legal no inciso XVI, do art. 4°, da Lei nº 10.520/2002, conforme se observa do voto condutor do Acórdão nº 2.739/2009 – TCU – Plenário.

Também na Lei do Pregão assevera-se, no art. 4°, inciso XI, que após examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade. Dessa forma, após a obtenção do licitante provisoriamente em primeiro lugar, a proposta passa por um crivo quanto a sua aceitabilidade, também no que diz respeito ao objeto, podendo inclusive ser rejeitada, desde que motivadamente.

Nesse diapasão, face o princípio da vinculação ao edital, na qual a empresa Recorrente não cumpriu as exigências pertinentes ao contrato que se pretende firmar, não há que se falar em ilegalidade do ato que a desclassificou, já que a concorrente se submeteu às exigências previstas no Edital, restando assim IMPROCEDENTE o inconformismo da recorrente F. RIBEIRO BRITO – EPP., ante a sua desclassificação no certame.

4 - DA DECISÃO



Secretaria de Administração e Fazenda

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733 Site: www.irece.ba.gov.br / E-mail: pmirece@holistica.com.br



Nos termos do art. 50 da Lei nº. 9.784/99 e de seu § 1º, deliberamos pela tempestividade do Recurso Administrativo interposto pela empresa **F. RIBEIRO BRITO – EPP**, para, no mérito, negar-lhe provimento pelas razões de fato e de direito acima declinadas.

Desta feita, submeto o presente processo à autoridade superior para decisão, salientando que esta é desvinculada deste parecer informativo.

É como decido.

Irecê, 10 de agosto de 2015.

Maísa Neto de Oliveira Pregoeira Oficial



Secretaria de Administração e Fazenda

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733 Site: www.irece.ba.gov.br / E-mail: pmirece@holistica.com.br



DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO: LICITAÇÃO/PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 066/2015

RECORRENTE: F. RIBEIRO BRITO - EPP.

O SECRETARIO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

DE IRECÊ, vem pela presente analisar os termos do Recurso Administrativo interposto em face da decisão do Pregoeiro deste município, no processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO N° 066/2015, interposto pela empresa **F. RIBEIRO BRITO – EPP**.

DA DECISÃO

De acordo com o Parágrafo 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e com base na análise efetuada pela Comissão Permanente de Pregão, nego provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa **F. RIBEIRO BRITO – EPP**, devendo, portanto, ser mantida a decisão da Comissão Permanente de Pregão em todos os seus termos.

É como decido.

Irecê, 12 de agosto de 2015.

EDGARD MARIO DA SILVA FILHO SECRETARIO DE PLANEJAMENTO EADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho | 01 | Centro | Irecê-Ba